



MENSAGEM N.º 020/2020.

Acaraú, 13 de maio de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Honra-me encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto-de-lei que *"Institui Abono Extraordinário a servidores, em decorrência do enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições"*.

Busca-se através do referido projeto-de-lei oferecer, durante período previamente determinado, um incentivo financeiro para os agentes públicos de nosso Município que heroicamente atuam no combate aos efeitos da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) sobre a nossa população.

Na esteira do que vêm noticiando a imprensa brasileira e mundial com base em estudos científicos e pesquisas, sabe-se que já há um avanço considerável de COVID-19 em nosso país, sendo o nosso Estado do Ceará um dos principais focos.

E ainda conforme as notícias e opiniões de especialistas, haverá um forte alastramento da doença no Estado do Ceará, o que acarretará forte impacto no seu sistema de saúde.

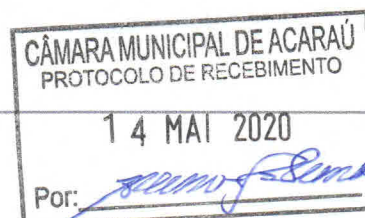
Os profissionais da saúde, bem como os demais profissionais que trabalham em funções ou locais diretamente ligados ao combate da doença estão extraordinariamente submetidos a um duro e estressante agravamento de situações ligadas ao exercício de suas atribuições.

Aliado a isso, os heróicos profissionais possivelmente terão que se ver limitados até mesmo da convivência familiar, dada a necessidade de isolamento social recomendado por especialistas.

Assim sendo, revela-se providencial que pelo menos se amenize o sofrimento desses profissionais, durante este duro período que já se iniciou, bem como que se reconheça e estimule o empenho máximo de cada profissional, diante dessa nobre e essencial missão de cuidar da saúde e da vida de nosso munícipes.

Solicito urgência na apreciação, e aproveito o ensejo para firmar-me com protestos da mais elevada estima e apreço.

  
ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI N.º 024, DE 13 DE MAIO DE 2020.

*Institui Abono Extraordinário a servidores, em decorrência do enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Acaraú, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19, de caráter temporário e transitório, a profissionais da Administração Municipal de Acaraú que trabalharemos no atendimento da situação de pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único.** O Abono será pago mensalmente, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base.

**Art. 2º.** A concessão do abono, de que trata esta lei, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelos Secretários Municipais competentes, que designarão, nominalmente, quais os profissionais que serão beneficiados e as respectivas funções ou locais de trabalho, diretamente ligados ao combate da doença.

**Parágrafo único** - O profissional elencado para o recebimento mensal do Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19 deverá preencher mensalmente a Declaração cuja minuta consta no ANEXO ÚNICO desta lei.

**Art. 3º.** O Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19 será pago nos meses de maio a dezembro de 2020.

**Art. 4º.** O Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**§ 1º.** A base de cálculo do Abono será exclusivamente o salário base, não podendo incidir sobre quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações percebidas pelo profissional.





Governo Municipal de  
**Acaraú**  
PROCURADORIA GERAL



**Art. 5º.** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Art. 6º.** O Município fica autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acaraú, Estado do Ceará, aos 13 de maio de 2020.

  
ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





## ANEXO ÚNICO - Lei nº \_\_/2020

### Declaração de atuação no combate à Covid-19 Mês de referência: \_\_/2020.

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, funcionário(a) público(a) da Secretaria/Fundação de  
\_\_\_\_\_, exercendo minhas funções como \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da Lei, estar atuando no enfrentamento à pandemia do novo  
coronavírus - Covid-19, conforme relatório abaixo realizado de próprio punho.  
Relatório resumido de atividades e locais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Acaraú-CE, aos \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura